



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.693.177/0001-83
Rua Rua Doroteu Sertão, Nº 623-- Centro CEP: 64.170-000
E-mail: cmjoaquimpres@hotmail.com – JOAQUIM PIRES - PI

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO IN Nº 01.1001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI E A EMPRESA A2Z SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PROCESSUAL EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ELETRÔNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.693.177/0001-83, com endereço na Rua Doroteu Sertão, nº 623, Centro, Joaquim Pires-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, sr. José Francisco de Carvalho Araújo doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **A2Z SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 11.967.274/0001-70, com sede na Av. Dom Severino, Sala 204, 2º Andar, Ed. Zé Carvalho, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Malcon Francisco do Nascimento Barbosa, advogado, portador do CPF nº 032.935.443-47, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa especializada nas áreas de licitações e contratos, implementação e acompanhamento técnico processual em contratações públicas eletrônicas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

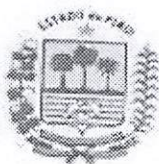
Parágrafo Primeiro

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do **CONTRATANTE**, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia **mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** no





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.693.177/0001-83
Rua Rua Doroteu Sertão, Nº 623— Centro CEP: 64.170-000
E-mail: cmjoaquimpres@hotmail.com – JOAQUIM PIRES - PI

dia 10 (dez) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete da Prefeita Municipal e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressaltando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.693.177/0001-83
Rua Rua Doroteu Sertão, Nº 623— Centro CEP: 64.170-000
E-mail: cmjoaquimpres@hotmail.com — JOAQUIM PIRES - PI

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – 0101 – CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2021 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento da Despesa: 339035 – Serviços de Consultoria

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.693.177/0001-83
Rua Rua Doroteu Sertão, Nº 623-- Centro CEP: 64.170-000
E-mail: cmjoaquimpres@hotmail.com – JOAQUIM PIRES - PI

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Esperantina- PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Joaquim Pires- PI, 10 de janeiro de 2023.


José Francisco de Carvalho Araújo
Presidente da Câmara de Joaquim Pires-PI


Malcon Francisco do Nascimento Barbosa

A2Z SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

